

Lei Nº 2.942 de 25 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Art.1º Esta Lei reconhece e autoriza a proceder a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), do município de Cajazeiras-PB.
- Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal outorgado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes de Combate de Endemias (ACE), a título de incentivo financeiro adicional, o montante do valor recebido do Governo Federal Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano.
- §1º O valor repassado não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
- §2º Quanto ao pagamento dos valores de que trata o caput deste artigo, os mesmos serão repassados para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) com vínculo municipal, em folha de pagamento.
- Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas

efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

- Art. 4º O incentivo de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser pago, em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.
- Art.5º Em nenhuma hipótese o incentivo será pago com recursos próprios do Município.
- Art. 6° O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano a título de incentivo adicional, cujo valor será dividido proporcionalmente aos ACS e ACE.
- Art.7º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias efetivamente repassado ao Município, conforme Portaria nº 1.243/2015.
- Art. 8º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.
- Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no ano subsequente, considerando as disposições da Lei Complementar 173/2020 e revogando quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, em 25 de outubro de 2021.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL